



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### **ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – ATUAÇÃO DA AGU NOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ART. 14 DO DECRETO Nº 12.091, DE 3 DE JULHO DE 2024)**

**O Consultor - Geral da União**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e **o Subprocurador-Geral Federal**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, **em atenção ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, e**

Considerando a essencialidade da solução consensual na administração pública federal, que é indispensável para promover um ambiente de colaboração, eficiência e transparência, contribuindo para o bom funcionamento das instituições governamentais e para a satisfação dos cidadãos, sendo fundamental para desjudicialização, para a segurança jurídica e para a retomada dos investimentos,

Considerando que todos esses propósitos estão sendo buscados, alcançados e continuamente aprimorados pelo trabalho fundamental exercido pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União,

Considerando que a consensualidade fortalece os relacionamentos entre os diversos setores da administração pública federal com a sociedade, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes,

Considerando a indispensabilidade em garantir a continuidade dos procedimentos de mediação e conciliação em cursos nas diversas unidades da administração pública federal e, em particular, perante o Tribunal de Contas da União,

#### **prestam a seguinte orientação aos seus respectivos órgãos de execução:**

A celebração de acordo no âmbito da SecexConsenso do Tribunal de Contas da União **depende da observância** do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, das normas do Decreto nº 10.201, de 2020, da Portaria AGU nº 173, de 2020, e, no caso da PGF, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 58, de 24 de junho de 2024.

A autorização da Advocacia-Geral da União para o ingresso de órgãos e entidades da administração pública federal em procedimentos de solução consensual de controvérsias no âmbito do Tribunal de Contas da União será exigida apenas para as solicitações de solução consensual protocoladas na Corte de Contas a partir de 4 de julho de 2024, data da publicação do Decreto nº 12.091, nos termos da regulamentação a ser editada pela Advocacia-Geral da União.

Ficam designados os chefes das Consultorias Jurídicas da União para prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração pública federal direta participantes dos procedimentos de solução consensual de controvérsias no âmbito do Tribunal de Contas da União.

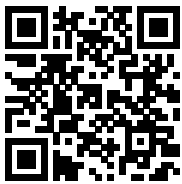
As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais atuarão, perante o Tribunal de Contas da União, como representantes extrajudiciais nos procedimentos voltados para a solução consensual de controvérsias, de que trata a Instrução Normativa nº 91, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 58, de 24 de junho de 2024.

**Para os procedimentos em curso, a efetiva celebração do acordo dependerá da observância** do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, das normas do Decreto nº 10.201, de 2020, e da Portaria AGU nº 173, de 2020, **mas, não de sua**

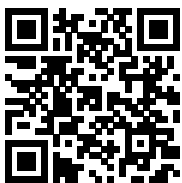
autorização para prosseguimento.

**ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**  
**CONSULTOR – GERAL DA UNIÃO**

**IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO**  
**PROCURADOR FEDERAL**  
**SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**



Documento assinado eletronicamente por IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o [REDACTED] no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 11:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o [REDACTED] no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 18:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.